



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1400-A DE 30 DE NOVEMBRO DE

2010.

Dispõe sobre a permissão a título precário do imóvel situado à Rua Canaã, 237, em Luiz Antônio, Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Considerando que o Município celebrou em 07 de julho de 2009 contrato administrativo com a empresa Vilma Maria Helena Eleutério da Silva – ME, oriundo da Concorrência n. 001/2009, que tem como objeto o direito real de uso das dependências do terminal rodoviário “Domingos Gonçalves” consistente em bar, salão de jogos, copa, depósito, sanitários, bilheteria e banca de jornal”, de acordo com o art. 2º. da Lei Complementar nº 103, de 17 de novembro de 2005, com vigência inicial de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos da cláusula sexta;

Considerando que, em razão de descumprimento contratual, o Município ajuizou ação de rescisão contratual c/c cobrança e reintegração de posse, Processo n. 529/2010, visando a rescisão do respectivo contrato, além de cobrança de encargos e reintegração de posse do imóvel, sendo que conforme Auto de Reintegração de Posse, lavrado em 25 de outubro de 2010, o imóvel foi reintegrado ao Município de Luiz Antônio;

Considerando que, a Administração procedeu o recebimento do imóvel situado à rua Canaã, 237, constando que o mesmo se encontra nas mesmas condições do qual foi entregue para locação, conforme Laudo Técnico, datado de 28 de outubro do corrente ano;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando que o imóvel encontra-se fechado, inviabilizando a sua utilização conforme a finalidade pública determinada na Lei Municipal n. 103, de 17 de novembro de 2005;

Considerando que nas dependências do terminal rodoviário "Domingos Gonçalves" não existe outro imóvel com a destinação constante na referida Lei Municipal;

Considerando que os munícipes atualmente estão impossibilitados de ser atendidos, inclusive de proceder a utilização de banheiros, os quais se encontravam sob a responsabilidade da empresa Vilma Maria Helena Eleutério da Silva – ME.

Considerando que a Comissão de Avaliação de Imóveis, designada conforme Decreto Municipal n. 1.363, de 16 de abril de 2010, elaborou Laudo Técnico, datado de 28 de outubro de 2010, concluindo que o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) é adequado para permissão do imóvel;

Considerando que o artigo 103, § 2º. da Lei Orgânica do Município de Luiz Antônio determina que o uso de bens imóveis por terceiros poderá ser realizada mediante permissão a título precário e através de Decreto.

DECRETA:

ARTIGO 1º – O imóvel localizado à Rua Canaã n. 273 – Centro – Luiz Antônio, Estado de São Paulo, conforme descrito em Laudo Técnico, datado de 28 de outubro de 2010, elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, de acordo com a designação constante do Decreto Municipal n. 1.363, de 16 de abril de 2010, nos termos do art. 103, § 2º. Da Lei Orgânica do Município de Luiz Antônio, fica permitido a título precário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a empresa Vitor Hugo Augusto Bar e Lanchonete – ME – CNPJ nº. 10.806.539/0001-96.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ARTIGO 2º – A empresa deverá utilizar o imóvel permitido em caráter precário, com o fim específico e exclusivo de desempenho das atividades de BAR / LANCHONETE, SALÃO DE JOGOS E BANCA DE JORNAL, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 103, de 17 de novembro de 2005, sendo vedada outra destinação ao imóvel cedido, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato administrativo.

ARTIGO 3º – A empresa em decorrência da permissão de que trata este Decreto, efetuará o pagamento mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este compatível com a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, designada pelo Decreto Municipal n. 1.363, de 16 de abril de 2010, sendo que referido pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 4º – A Administração deverá celebrar o respectivo contrato administrativo, conforme minuta em anexo.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal